



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.381 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.988

Institui o Imposto Municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído no Município o "Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos" - IVV, exceto sobre o óleo diesel.

Art. 2º - O imposto municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos - IVV - tem como fato gerador a venda a varejo desses produtos por qualquer pessoa física ou jurídica ao consumidor.

Art. 3º - Contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que, no território do Município, realizar operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, com ou sem estabelecimento fixo.

Parágrafo Único - São, também, contribuintes as sociedades civis de fins não econômicos e as cooperativas que realizarem operações de venda a varejo.

Art. 4º - A base de cálculo do imposto é o preço da venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, incluídas as despesas adicionais de qualquer natureza, inclusive as transferidas ao consumidor pelo varejista.

Parágrafo Único - O montante ou valor global das operações de venda a varejo realizadas, qualquer que seja o período de tempo considerado, constitui a receita bruta, para efeitos do cálculo do imposto.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
Art. 5º - A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo é de 3% (três por cento).

Parágrafo Único - A alíquota a que se refere o artigo será a percentagem máxima permitida por dispositivo de norma legal, uma vez disciplinado o Imposto na presente Lei.

Art. 6º - O imposto, lançado por homologação, será recolhido quinzenalmente ao Município, até 5 (cinco) dias após o vencimento de cada quinzena.

Art. 7º - É instituída a responsabilidade das distribuidoras e fornecedoras, pelo pagamento do imposto.

Art. 8º - É obrigatória a emissão de nota fiscal nas operações de vendas a varejo sujeitas a incidência do imposto instituído nesta lei, ressalvada a adoção de outras modalidades de controle, a critério da Administração Municipal.

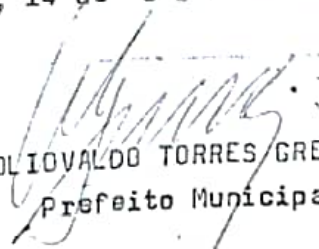
Art. 9º - Na disciplina do lançamento e arrecadação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, são aplicáveis as normas e disposições das leis tributárias em vigor, disciplinadores do ISSQN, no que couber, especialmente quanto à definição e incidência de penalidades, juros, correção monetária, multa e ao cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 10 - O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no prazo de trinta (30) dias da sua publicação.


Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 1989.-

Sant'Ana do Livramento, 14 de dezembro de 1.988




OLIVALDO TORRES GRECELLÉ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Bel. JOSÉ CARLOS LOBATO BONGERS
Secretário M. de Administração